



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

023
DECRETO Nº 061/94

Várzea Grande, 09 de junho de 1.994

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO'
TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a defasagem nos custos de manutenção, tais como: pneus, peças, acessórios e combustível, em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

Considerando justas as reivindicações propostas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande-MT;

Considerando, o que estabelece o art. 11, parágrafo XXI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 horas do dia 09 de junho de 1.994, na constância das especificações e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T) CR\$.
0,55
1.055,00(hum mil e cinquenta e cinco cruzeiros reais).
 - Bandeirada: CR\$3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros reais), equivalente a 3,0 U.T.'s.
1,65
 - Bandeira Um: Cr\$1.055,00 (hum mil e cinquenta e cinco cruzeiros reais), equivalente a 1,0 U.T.
0,55
- 



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- Bandeira Dois: CR\$1.582,50 (hum mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros reais, cinquenta centavos), equivalente a 1,5 U.T.

- Hora Parada: CR\$7.912,27 (Sete mil, novecentos e doze cruzeiros reais, vinte e sete centavos), equivalente a 7,5 U.T's.

- Volume Extra: CR\$440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros reais), equivalente a 0,41 U.T.

Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de táxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportadores Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados de rádio transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizada qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este DEcreto entra em vigor a partir de 09 de junho de 1.994 - Publique-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 09 de junho de 1.994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal